



MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº ~~019~~, 19 DE OUTUBRO DE 2021.

372

*DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº
897 DE 28 DE MARÇO DE 2019 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE JARAGUARI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei altera a Lei Municipal nº 897, de 28 de março de 2019, nos seguintes artigos:

- I. Artigo 1º. alteração da redação do § 2º;
- II. Artigo 16. supressão do inciso I;
- III. Artigo 18. supressão dos incisos IV e VI;
- IV. Artigo 26. alteração da redação dos incisos I e II e adição do inciso III.

Art. 2º - O § 2º do artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

§ 2º - Somente será firmado termo de compromisso com os estudantes matriculados em cursos cujas áreas estejam diretamente relacionadas com as atividades desenvolvidas pela Administração Municipal Direta e Indireta.

Art. 3º - O artigo 16 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 - O estágio obrigatório ou não, observará as seguintes condições:

- I** - Não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza;
 - II** - Não poderá exceder a dois (2) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência física;
 - III** - Será efetivado por meio de termo de compromisso entre a Administração, o educando que se propõe ao estágio e a instituição de ensino;
 - IV** - Deverá o educando ter comprovação de matrícula e frequência regular na instituição de ensino e no curso, modalidade ou etapa do ensino correspondente ao estágio proporcionado;
 - V** - Direito de recesso de trinta (30) dias, quando o período de estágio for igual ou superior um (1) ano, devendo ser gozado preferencialmente durante as férias escolares do estagiário;
- § 1º O recesso previsto no inciso VI deste artigo, poderá ser fracionado em dois períodos de quinze (15) dias;

§ 2º O recesso poderá ser de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a um (1) ano.



**MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - O artigo 18 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 - O órgão interessado na contratação de estagiário deverá solicitar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas a abertura de processo seletivo, no qual, obrigatoriamente, constará:

I - Os requisitos para o exercício da função de estagiário;

II - Quantidade de vagas;

III - Local, horário e prazo para a realização das inscrições, que deverá ser de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis;

IV - Local horário e data para a realização da entrevista; e

Parágrafo único. O órgão da Administração Pública Municipal Direta e Indireta pode realizar a contratação direta de forma excepcional, desde que não haja cadastro de reserva suficiente para o preenchimento das vagas de estágio, sendo contratação válida até a realização do próximo processo seletivo, sob fiscalização da Secretaria de Administração.

Art. 4º - O artigo 26 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26 - Será concedida bolsa mensal de estágio referente ao estágio não obrigatório, aos estagiários da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Jaraguari, observando o seguinte:

I - Jornada de 20 horas semanais para alunos do nível superior, o valor da Bolsa Auxílio será até 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mínimo vigente;

II - Jornada de vinte (20) horas semanais para alunos de cursos profissionalizantes ou congêneres do ensino médio, o valor da Bolsa Auxílio será até 40% (quarenta por cento) do valor do salário mínimo vigente.

III - O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada em termos ou ajustes específicos entre instituições.

§ 1º - Para efeito de cálculo da bolsa mensal será considerada a frequência mensal do estagiário deduzindo-se as faltas não justificadas.

§ 2º - Suspender-se-á o pagamento da bolsa a partir da data de desligamento do estagiário, qualquer que seja a sua causa.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaraguari – MS, 19 de outubro de 2021.

**EDSON RODRIGUES NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**